



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

14 PAUTA PARA RECEBIMENTO DE ENEMAS
Ribeirão Preto, 15 de Fevereiro de 2019
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

03

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.845, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.845, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam autorizadas as transferências da Coordenadoria do Bem-Estar Animal e da Encarregadoria de Serviços da Coordenadoria do Bem-Estar Animal para a Secretaria do Meio Ambiente.

§§ 1º e 2º. omissis

Art. 2º. Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.845, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. omissis

“Art. 13.omissis.....

I –omissis.....

1 –omissis.....

2 – Coordenadoria do Bem-Estar Animal.

2.1 –omissis.....”



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- Art. 3º.** Fica criada como Unidade Executora da Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria do Bem-Estar Animal.
- Art. 4º.** Fica, ainda, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda favor da Secretaria de Meio Ambiente, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais), na Unidade Executora – criada na Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria do Bem-Estar Animal, cuja codificação institucional e orçamentaria será definida no respectivo decreto de abertura.
- Art. 5º.** O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta de anulação das dotações do Gabinete do Prefeito – Coordenadoria do Bem-Estar Animal 02.02.12, até limite estabelecido no orçamento de 2018 não empenhado.
- Art. 6º -** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.036 de 31 de agosto de 2017 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2018.
- Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



3

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 07 de fevereiro de 2018.

Of. n.º 1.524/2.018-CM

Senhor Presidente,

CANDEIA MUNICIPAL RIB. PRETO SP - FEV/2018 10:36 000007667

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.845, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 2.845, de 15 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência da Coordenadoria do Bem-Estar Animal para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

No “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.845/2017, consta que será transferida a “Divisão da Coordenadoria do Bem-Estar Animal” para a Secretaria do Meio Ambiente, sendo que a denominação correta é apenas “Coordenadoria do Bem-Estar Animal”.

No artigo 2º da Lei Complementar nº 2.845/2017, que incluía a Coordenadoria de Bem-Estar Animal na estrutura da Secretaria do Meio Ambiente, deveria ser citado o “artigo 13” e não o “artigo 1º” como ocorreu.

E ainda no artigo 2º, deve ser corrigida a denominação da Coordenadoria do Bem-Estar Animal, excluindo o termo “divisão”, tal como feito no artigo anterior.

Sendo assim, o presente projeto corrige os erros materiais ocorridos na Lei Complementar nº 2.845/2017.

O Projeto de lei ainda inclui a alteração orçamentária necessária no corrente exercício, anulando as dotações da Coordenadoria do Bem-Estar Animal no Gabinete do Prefeito, e incluindo-as como Unidade Executora da Secretaria do Meio Ambiente, uma vez que a Lei Complementar nº 2.845/2017 foi aprovada em dezembro quando o orçamento já se encontrava em tramitação na Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A